



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 14/20255

Dispõe sobre a absorção de matrículas do ensino fundamental da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais pelo município de Natércia-MG, no âmbito do Projeto Mãos Dadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES ELEITOS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Natércia-MG autorizado a absorver as matrículas dos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino local, no âmbito do Projeto Mãos Dadas, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A absorção de que trata o artigo anterior ocorrerá mediante convênio firmado entre o município e o Governo do Estado de Minas Gerais, visando:

I - a transferência de matrículas da Rede Estadual para a Rede Municipal de Ensino;

II - a destinação de recursos financeiros para adequação da infraestrutura das escolas municipais;

III - a cessão ou transferência de bens imóveis, móveis, equipamentos e materiais didáticos utilizados nas unidades escolares estaduais cujas atividades serão encerradas;

IV - a reestruturação da rede municipal de ensino para acolhimento adequado dos estudantes;

V - a continuidade do ensino sem prejuízo pedagógico aos estudantes transferidos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar, ampliar e reestruturar unidades escolares municipais para atendimento da nova demanda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de junho de 2025.

Saulo Régis de Vilas Bôas - Presidente

Wilson Valério Bernardes Costa - Vice-Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho - Secretária